

REVOGADO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Presidência

Gabinete da Corregedoria

[Revogado pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR 1/2015]

RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/GCR N. 3, DE 25 DE ABRIL DE 2014

Suspende temporariamente o cadastramento de novos processos na funcionalidade CLE - Cadastro de Liquidação e Execução.

A PRESIDENTE E A CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as dificuldades operacionais e as dúvidas geradas a usuários internos e externos pela implantação do sistema Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho - PJe-JT, na versão parcial CLE - Cadastro de Liquidação e Execução, relacionadas, em especial, à:

- inexistência de mão de obra interna disponível para inserção no CLE - Cadastro de Liquidação e Execução, dos processos que tramitam em meio físico;

- intensificação das atividades das partes e advogados para inserção das peças processuais que entenderem necessárias no CLE - Cadastro de Liquidação e Execução;

- deficiência de infraestrutura e desempenho da rede interna, ora em fase de aprimoramento, para permitir em breve a expansão do sistema Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho - PJe-JT pelo maior número de unidades judiciárias deste Tribunal,

RESOLVEM:

Art. 1º Suspende, temporariamente, o cadastramento de novos processos no CLE - Cadastro de Liquidação e Execução.

Art. 2º Determinar que, em relação aos processos ainda não inseridos no CLE - Cadastro de Liquidação e Execução, que a liquidação/execução prossiga, de imediato, nos autos físicos.

§ 1º Para os processos nos quais já tenha sido expedida intimação às partes para adoção das providências necessárias para inseri-los no CLE – Cadastro de Liquidação e Execução, mas cujo cadastramento ainda não tenha sido efetivado, caberá ao Magistrado responsável pela execução decidir sobre a conveniência de efetivá-lo ou de prosseguir com a execução/liquidação nos autos físicos, de tudo dando ciência aos interessados.

§ 2º Os processos já cadastrados no CLE - Cadastro de Liquidação e Execução deverão tramitar exclusivamente no sistema eletrônico, servindo os autos físicos apenas para eventuais consultas a documentos, podendo ocorrer o lançamento de movimentos no sistema SIAP - Sistema Informatizado de Acompanhamento Processual tão somente para fins de controle interno da unidade judiciária.

Art. 3º As Cartas Precatórias entre unidades judiciárias nas quais esteja instalado o CLE - Cadastro de Liquidação e Execução ou o Processo Judicial Eletrônico - PJe-JT, deverão tramitar exclusivamente via sistema (PJe-JT).

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria Regional.

Parágrafo único. Quando relacionados ao funcionamento do sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe-JT, deverá ser ouvida a Diretoria da Secretaria do Processo Judicial Eletrônico, e-Gestão e Tabelas Unificadas - DSPJe.

Art. 5º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA LAURA FRANCO LIMA DE FARIA
Desembargadora Presidente do TRT 3ª Região

DENISE ALVES HORTA
Desembargadora Corregedora do TRT 3ª Região